DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Atas de registro de preço 5
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.386/25 – de 09 de dezembro de 2025.

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Gabriel Monteiro, para o período de 2026/2036".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância(PMPI) do Municípiode Gabriel Monteiro, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidadede garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º. Os documentos do Anexo Únicodesta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetose ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Gabriel Monteiro.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Ação Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para ascrianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para criançasde zero a seis anos:

I - Criançascom saúde;

II - Educaçãoinfantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famíliascom crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: Acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e oespaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Criançase infâncias diversas:políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contraas crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contraa pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitandoacidentes na primeirainfância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII -O direito à beleza.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infânciado Município de Gabriel Monteiro será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2026 a 2036

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Gabriel Monteiro que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipalde Saúde;

IV - Conselho Municipalde Educação e Cultura;

V - Conselho Municipalde Ação Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipalde Assistência Social;

IX - Secretaria Municipal de Planejamento;

X - Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças;

Art. 4º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Ação Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivosdo Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Gabriel Monteiro nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.387/25 – de 09 de dezembro de 2025.

"Dá denominação ao Ginásio de Esporte da cidade de Gabriel Monteiro".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Passará a denominar-se "VEREADOR ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA" o Ginásio de Esporte da cidade de Gabriel Monteiro, a ser construído no Recinto de Lazer e Desporto "Osvaldo Cintra", situado na Avenida Padre Tiago Jacobus Buner, nº 1.351, centro, nesta cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretária Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/25 – de 09 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores tem por objeto determinar os valores de metro quadrado de imóveis localizados no perímetro urbano e zona rural do no Município de Gabriel Monteiro, e será reorganizado conforme consta no anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os valores de metro quadrado de imóveis da Planta Genérica de Valores poderão ser devidamente atualizados até o dia 31 de janeiro de cada exercício, pela variação do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário.

Art. 4º. As despesas com aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e de demais anos subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 09 de dezembro de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.097/25

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ANTÔNIO JOÃO GOLFETI FILHO,** Matrícula/Registro nº **000276**, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/09/2024 a 05/09/2025, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.098/25

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir desta data, ao(s) funcionárias(os) temporários desta prefeitura, a gratificação de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercerem atividades assim consideradas, conforme a seguir relacionados:

Denise Gabriela França;

Matheus Fernando Sampaio dos Santos;

Victor Hugo Silva Ferreira

Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.
PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.099/25

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CLEUZA ARAUJO MILANI,** Matrícula/Registro nº **001083**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2.025.
RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.
PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Neo Medical Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Aquisição de Sonda Botton Gastrostomia em Nível da Pele 16FRX1,5CM, através do sistema de Registro de Preços. Valor O valor unitário do presente contrato será de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Assinatura: 09.12.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 14/2025.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 09 de dezembro de 2.025.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: ML Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa, CNPJ Nº 35.194.218/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria Tecnica para Execução do 1º Ciclo do Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB. Valor R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: 09.12.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 84/2025.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 09 de dezembro de 2.025.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
CNPJ: 44431161/0001-05
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: **000101/25 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)** **Sessão: 1**

10161 - NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.356	SONDA BOTTON GASTROSTOMIA EM NIVEL DA PI	UNID	12	MEDICONE	1.700,00	20.400,00
					Valor Total Geral:		20.400,00
					Valor Total da Licitação:		20.400,00

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 85/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviços Recreativos para realização de Evento Natalino, foi ratificada as empresas: Vanessa Vitorino da Silva, CNPJ nº 20.638.909/0001-87, pelo valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Alex Julio dos Santos Lopes ***464578**, CNPJ nº 30.347.295/0001-38, pelo valor de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e 35.190.322 Deise Vieira de Araujo Fagundes, CNPJ nº 35.190.322/0001-25, pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R$ 16.590,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa reais).

Gabriel Monteiro/SP, 10 de dezembro de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....